



SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250423PE00011
CONTRATO Nº: 00089/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAAPORÃ E NUTRIMARCAS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Rua Salomão Veloso, SN - Centro - Caaporã - PB, CNPJ nº 10.975.044/0001-90, neste ato representada Gestora do Fundo Municipal de Saúde a senhora JESSICA GOMES DE LIMA FALCÃO nacionalidade brasileira, casada, nutricionista, portadora da cédula de identidade nº 3.***.*** SSDS/PB, e inscrita no CPF nº 075.***.***-19, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado NUTRIMARCAS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - R FREI MATIAS TEVIS, 280 - ILHA DO LEITE - RECIFE - PE, CNPJ nº 44.343.055/0001-70, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00011/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº PE 00011/2025 - 04, de 10 de Junho de 2025, tem por objeto: AQUISIÇÃO DE FORMULAS, DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES VINCULADOS AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR (SAD), AO HOSPITAL ANA VIRGÍNIA E AOS PROGRAMAS GERIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ.

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES, DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, COM ALERGIA ALIMENTARES OU DISTÚRBIOS DA DIGESTÃO E ABSORÇÃO DE NUTRIENTES. DESTINADA PARA NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICOS COM 100 % DE AMINOÁCIDOS LIVRE, 100 % XAROPE DE GLICOSE, ISENTO DE ÓLEO DE ORIGEM ANIMAL, ISENTO DE SOJA E DERIVADOS.	NEOCATE LCP 400G DANONE	LATA	280	149,95	41.986,00

NUTRIMARCAS
PRODUTOS
ALIMENTICIOS LTDA:
44343055000170

NUTRIMARCAS
PRODUTOS
ALIMENTICIOS
LTDA:
44343055000170
Eu sou o autor
deste document



	NUTRICIONALMENTE COMPLETA PERMITINDO O USO COMO NUTRIÇÃO ENTERAL E/OU ORAL. ISENTA DE PROTEÍNA LÁCTEA, LACTOSE, GALACTOSE, SACAROSE, FRUTOSE E GLÚTEN. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COM 400 G, CONTENDO ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.					
3	SUPLEMENTO PEDIÁTRICO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E/OU ORAL, A BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES, DESTINADA PARA NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS. CONTÉM 100% AMINOÁCIDOS LIVRES SINTÉTICOS NÃO ALERGÊNICOS, EM PÓ, ISENTO DE PROTEÍNAS LÁCTEAS, LACTOSE, SACAROSE, GALACTOSE, FRUTOSE, GLÚTEN E INGREDIENTES DE ORIGEM ANIMAL. APROPRIADA TANTO PARA ADMINISTRAÇÃO VIA ORAL OU ENTERAL. INDICAÇÕES: DIFICULDADE DE ABSORÇÃO NA PROTEÍNA INTACTA, RETARDO NO ESVAZIAMENTO GÁSTRICO, DESNUTRIÇÃO, DOENÇA CELÍACA, PARALISIA CEREBRAL, REFLUXO GASTROESOFÁGICO, PEQUENAS CURURGIAS, PRÉ-PÓS OPERATÓRIO, CÂNCER. SABORES: BAUNILHA E MORANGO. APRESENTAÇÃO: EM PÓ. (LATA 400g).	NEOFORTE 400G DANONE	LATA	70	183,80	12.866,00
5	FÓRMULA INFANTIL PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 1 A 10 ANOS, PARA ALIMENTAÇÃO ORAL E/OU ENTERAL QUE PASSARAM POR ESTADO CLÍNICO QUE PREJUDICOU SEU QUADRO NUTRICIONAL. ELE É NUTRICIONALMENTE COMPLETO, COM FORMULAÇÃO NORMOCALÓRICA, ISENTO DE LACTOSE, CONTENDO MALTODEXTRINA, SACAROSE. APRESENTAÇÃO EM PÓ. LATA 400G	FORTINI PLUS 400G DANONE	LATA	100	48,99	4.899,00

NUTRIMARC
AS
PRODUTOS
ALIMENTICIO
S LTDA:
44343055000
170
NUTRIMARCAS
PRODUTOS
ALIMENTICIOS
LTDA:
44343055000170
Eu sou o autor
deste
documento



7	FÓRMULA INFANTIL(0 A 3 ANOS) EM PÓ PARA LACTENTES, DE SEGMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, COM ALERGIA ALIMENTARES OU DISTURBIOS DA DIGESTÃO E ABSORÇÃO DE NUTRIENTES. DESTINADA PARA NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM 100% DE AMINOÁCIDOS LIVRES, COM AMIDO DE BATATA. NUTRICIONALMENTE COMPLETA PERMITINDO O USO COMO NUTRIÇÃO ENTERAL. ISENTA DE PROTEÍNA LÁCTEA LACTOSE, GALACTOSE, SACAROSE, FRUTOSE E GLÚTEN. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COM 400G, CONTENDO ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	NEOCATE LCP 400G DANONE	LATA	120	149,95	17.994,00
10	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES (0 A 6 MESES). ISENTO DE SACAROSE E AMIDO(100 % LACTOSE). COM ADIÇÃO DE PREBIÓTICOS(0,4G/100 ML DE SCGOS/lcFOS), LC PUFAS (ARA E DHA) NUCLEOTÍDEOS OU COM PREBIÓTICOS MAIS PRÓXIMO DO LEITE MATERNO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COM 400 G, CONTENDO ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	APTAMIL PREMIUM 1 400G DANONE	LATA	250	35,50	8.875,00
11	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO EM PÓ PARA LACTENTES(A PARTIR DE 6 MESES), ISENTO DE SACAROSE E AMIDO(COM LACTOSE E MALTODEXTRINA). COM ADIÇÃO DE PREBIÓTICOS(0,4g/100 ml de scGOS/lcFOS), LC PUFAS(ARA e DHA) E NUCLEOTÍDEOS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COM 400 G, CONTENDO ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	APTAMIL PREMIUM 2 400G DANONE	LATA	250	36,50	9.125,00
13	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES, DESTINADA A NECESSIDADES	APTAMIL SOJA 400G DANONE	LATA	90	44,95	4.045,50

NUTRIMARCAS
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA:
44343055000170
170
NUTRIMARCAS
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA:
44343055000170
Eu sou o autor deste documento



	DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS À BASE DE SOJA. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE, PROTEÍNAS LÁCTEAS. ENRIQUECIDA COM FERRO, CÁLCIO, VITAMINAS, L-METIONINA. (LATA) 400g, CONTENDO ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.						
14	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA BEBÊS DE 0 A 12 MESES, DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS, ANTIREGURGITAÇÃO. ESPESSADA COM GOMA JUTÁI, CONTÉM DHA, ARA E TURBINA. CONTENDO ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE (LATA) 800g.	APTAMIL RR 800G DANONE	LATA	190	74,95	14.240,50	
15	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES DESDE O NASCIMENTO, A BASE DE PROTEÍNAS LACÉCTEAS, DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE. ISENTA DE SACAROSE E LACTOSE. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COM 400g, CONTENDO ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	APTAMIL SL 400G DANONE	LATA	100	57,50	5.750,00	
16	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA EM PÓ PARA LACTENTES(0 A 12 MESES) DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICADAS À BASE DE SOJA. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE, PROTEÍNAS LÁCTEAS. RICO EM FERRO, CÁLCIO, VITAMINAS, L METIONINA ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COM 800G, CONTENDO ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	APTAMIL SOJA 800G DANONE	LATA	90	74,48	6.703,20	
18	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFANCIA, SEMI-ELEMENTAR E HIPOALERGÊNICA DESTINADA PARA NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM	APTAMIL PEPTI 400G DANONE	LATA	25	89,95	2.248,75	

NUTRIMAR
CAS
PRODUTOS
ALIMENTÍCI
OS LTDA:
4434305500
0170

NUTRIMAR
CAS
PRODUTOS
ALIMENTÍCI
OS LTDA:
4434305500017
0
Eu sou o autor
deste
documento



	PROTEÍNA DO SORO DO LEITE EXTENSAMENTE HIDROLISADA, INDICADA PARA ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA E/OU SOJA, SEM QUADRO DIARREICO. ISENTA DE PREBIOTICO, SACAROSE E GLÚTEN.ACONDICIONADA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE 400 G, CONTENDO ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.						
23	SUPLEMENTO INFANTIL HIPERCALÓRICO PARA NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ENTERAL E/OU ORAL, INDICADO PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 3 A 10 ANOS EM SITUAÇÃO DE RISCO NUTRICIONAL. RICO EM VITAMINAS E MINERAIS, COM SACAROSE E MAIOR TEOR DE MALTODEXTRINA. SABORES, BAUNILHA E SEM SABOR. APRESENTAÇÃO, EMBALAGEM COM 400g. (LATA).	FORTINI PLUS 400G DANONE	LATA	250	48,99	12.247,50	
25	SUPLEMENTO INFANTIL NORMOCALÓRICO PARA NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ORAL, INDICADO PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 3 A 10 ANOS EM SITUAÇÃO DE DIFICULDADE ALIMENTAR. RICO EM VITAMINAS E MINERAIS, ÔMEGA 3 (DHA + EPA), AUSENTE DE SACAROSE. SABORES: BAUNILHA, CHOCOLATE, VITAMINA DE FRUTAS. APRESENTAÇÃO, EMBALAGEM COM 400g. (LATA)	FORTINI COMPLETE 400G DANONE	LATA	250	37,50	9.375,00	
26	COMPOSTO LÁCTEO EM PÓ, SEM LACTOSE, COM VITAMINAS E MINERAIS, ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN. EMBALAGEM A PARTIR DE 300G. DEVIDAMENTE ROTULADO CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. (EMBALAGEM 380g)	NINHO ZERO LACTOSE 380G NESTLÉ	LATA	765	29,14	22.292,10	
27	ALIMENTO EM PÓ PARA O PREPARO DE BEBIDA COM SOJA. DESTINADO à ALIMENTAÇÃO DE CRIANÇAS A PARTIR DE 3 ANOS	MILNUTRI SOJA 800G DANONE	LATA	60	72,00	4.320,00	

NUTRIMARCA
S PRODUTOS
ALIMENTICIO
S LTDA:
443430550001
70

NUTRIMARCA
PRODUTOS
ALIMENTICIOS
LTDA:
44343055000170
Eu sou o autor deste
documento



	COM INTOLERÂNCIA À LACTOSE E/OU NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE (GALACTOSEMIA) E/OU OPÇÃO FAMILIAR E/OU TRATAMENTO DA ALERGIA AO LEITE DE VACA IGE MEDIADA. RICO EM VITAMINAS C. FONTE DE FERRO, CÁLCIO E VITAMINA D E B12. EMBALAGEM DE 800G. (LATA).					
28	É UM SUPLEMENTO COMPOSTO POR FIBRAS 100% SOLÚVEIS: GOMA GUAR PARCIALMENTE HIDROLISADA E INULINA. ELE AUXILIA O FUNCIONAMENTO DO INTESTINO DE MANEIRA REGULAR E SAUDÁVEL, ALIMENTANDO AS BACTÉRIAS. BOAS CONTRIBUIÇÕES PARA O EQUILÍBRIO DA MICROBIOTA INTESTINAL. EMBALAGEM: 260g.	SUSTAP LATA	FIBRAS 300G PROBENE	60	52,50	3.150,00
44	FÓRMULA EM PÓ DESTINADA A PACIENTES COM INSUFICIÊNCIA RENAL AGUDA OU CRÔNICA. CONTÉM PROTEÍNA DE SORO DE LEITEE BAIXO TEOR DE GORDURA SATURADA. CONTÉM TAURINA E CARNITINA. SEM ADIÇÃO DE SACAROSE, LACTOSE, FRUTOSE E GLÚTEN. EMBALAGEM: 200 mL.	NUTRI RD 200ML	NUTRIMED	300	16,25	4.875,00
46	NUTRIÇÃO ENTERAL À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA (100%). ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO. NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA1.2 (KCAL/ML), ISENTA DE SACAROSE E LACTOSE. DESTINADA A PACIENTES HOSPITALIZADOS OU DOMICILIARES EM RISCO NUTRICIONAL OU DESNUTRIDOS LEVES. APRESENTAÇÃO: LÍQUIDA 1 L OU TETRA PACK OU COM MEMBRANA DE AUTO CICATRIZAÇÃO (COM ADAPTADOR BONIFICADO). (LITRO)	NUTRI ENTERAL SOYA TP 1L	NUTRIMED	200	23,75	4.750,00
Total: 189.742,55						

NUTRIMARC
AS
PRODUTOS
ALIMENTÍCI
S LTDA:
44343055000
170
NUTRIMARCAS
PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS
LTDA:
44343055000170
Eu sou o autor
deste documento

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Caaporã
Trabalho que transforma



licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00011/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 189.742,55 (CENTO E OITENTA E NOVE MIL SETECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

10 302 1014 3048 MELHOR EM CASA SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das ações e Serviços Públicos de Saúde

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

10 301 1012 2073 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

15001002 Recursos não vinculados de Impostos – Saúde

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

10 302 1014 2174 – ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

NUTRIMARCA
S PRODUTOS
ALIMENTÍCIO
S LTDA:
44343055000170
70

NUTRIMARCA
PRODUTOS
ALIMENTÍCIO
S LTDA:
44343055000170
Eu sou o autor
deste documento



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Caaporã
Trabalho que transforma



10 301 1012 2955 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
15001002 Recursos não vinculados de Imposto – Saúde
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
16000000 Transferência Fundo a Fundo SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

A-O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

B – De acordo com a Lei Municipal Nº 738/2018 regulamentado pelo Decreto Nº 071/2018 que dispõe sobre as diretrizes para a política municipal de segurança alimentar e nutricional e cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e o Fundo Municipal de Combate e Erradicação da extrema pobreza, determinando também outras providências, em seu Art. 6º - inciso VI será descontado o percentual de 2% (dois por cento) sobre o pagamento de qualquer parcela de contratos administrativos celebrados com o município de Caaporã, relativamente a obras, suprimentos ou prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

NUTRIMAR
CAS
PRODUTOS
ALIMENTÍCI
OS LTDA:
4434305500
0170
NUTRIMARCAS
PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS
LTDA:
4434305500017
0
Eu sou o autor
deste
documento



- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor de contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI



e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

NUTRIMAR
CAS
PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS
OS LTDA:
4434305500
0170

NUTRIMAR
PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS
LTDA:
44343055000170
Eu sou o autor deste
documento



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Caaporã
Trabalho que transforma



j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Caaporã.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Caaporã - PB, 16 de Junho de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Jessica Gomes de Lima Falcão
Secretária de Saúde

JESSICA GOMES DE LIMA FALCÃO
Secretária de Saúde
075.***.***-19

PELO CONTRATADO

**NUTRIMARCAS PRODUTOS
ALIMENTICIOS LTDA**

NUTRIMARCAS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA:
44343055000170
Eu sou o autor deste documento